



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

PORTARIA Nº 1.260 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/IFPE com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

Art. 2º Compete à CPAD/IFPE:

I - promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do IFPE, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III - elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e na TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - analisar, aprovar e encaminhar para o Reitor do IFPE, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

V - analisar e aprovar os Editais de Ciência de Eliminação de Documentos e os Termos de Eliminação de Documentos;

VI - providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário;

[Assinatura]

VII - proceder à análise, avaliação e seleção determinando a destinação final prevista na TTDD dos documentos desclassificados quanto ao grau de sigilo;

VIII - orientar a formação de Grupos de Trabalho - GT(s) nas unidades acadêmicas e administrativas do IFPE, responsáveis pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX - promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação o setor responsável pelos arquivos do IFPE;

X - articular-se com os Campi e Reitoria; e

XI - emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º A CPAD/IFPE será constituída pelas seguintes áreas da instituição:

I - Arquivo, que atuará na presidência;

II - Vice-presidente;

III - Servidores representantes das áreas acadêmicas e administrativas; e

IV - Servidores com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia.

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a IV integrarão a CPAD como membros efetivos.

§ 3º Servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação poderão atuar como convidados nas reuniões, mas não terão direito a voto.

§ 4º Caso o órgão ou entidade não possua servidores com formação no campo de conhecimento, conforme apontado no §3º, os membros poderão ser de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Será substituído o membro da CPAD que faltar três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 6º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

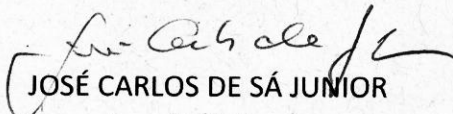
§ 7º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º A designação dos membros da CPAD/IFPE ocorrerá em ato administrativo complementar a esta Portaria.

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/IFPE, poderão ser instituídos, formalmente, Grupos de Trabalho (GT) nos Campi e Reitoria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de publicação do Boletim de Gestão de Pessoas.


JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Reitor